

**IV. DISPOSITIVO**

4. Procedência. Multa. Recomendação.

*Legislação relevante citada:* art. 7º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; art. 22, parágrafo único da IN TCE/PI nº 06/2017 c/c art.3º, § 1º da IN TCE/PI nº 05/2014.

*Sumário:* Representação contra a Prefeitura Municipal de Curralinhos. Exercício 2024. Procedência. Multa. Recomendação. Decisão Unânime. Consonância parcial com Parecer do MPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Representação à peça 05, a certidão de Transcurso de Prazo da Diretoria de Gestão Processual (peça 11), o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 20), e o mais que dos autos consta, a Primeira Câmara Virtual, **por unanimidade dos votos**, em consonância parcial com o parecer ministerial, **julgou procedente** a presente Representação para Everardo Lima Araújo, com **aplicação de multa** de 300,00 UFR-PI, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014.

Decidiu, também, a Primeira Câmara, unânime, pela **recomendação** à Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI que adote providências no sentido de informar ao TCE/PI todos os procedimentos licitatórios que vier a realizar e cadastrar as informações sobre o andamento de tais procedimentos, incluindo a finalização ou cancelamento, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

**Presidente da Sessão:** conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

**Presentes:** Presidente; cons. Kleber Dantas Eulálio; e cons. substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** subprocurador-geral Leandro Maciel do Nascimento.

**Ausentes:** Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025).

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 12-05-2025 a 16-05-2025.

Publique-se. Cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 013.038/2023**

ACÓRDÃO N.º 197/2025 - SSC

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA DE 5 A 9 DE MAIO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO E DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS NO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR. EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

**I. CASO EM EXAME**

1. Inspeção com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal, que possam garantir o uso adequado dos recursos e a transparência dos gastos públicos, tanto no que diz respeito à gestão administrativa quanto no que concerne à gestão operacional, referente ao exercício de 2023.

**II. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Os autos evidenciam a prática de atos de gestão com grave infração a norma legal.

4. O caderno processual reporta que as irregularidades inicialmente constatadas, incluindo as de natureza grave, permanecem não sanadas. Entre elas, destacam-se o superfaturamento quantitativo, evidenciado pelo pagamento de R\$ 3.437.353,44 (Três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), referentes à contratação de serviços de abastecimento de veículos, sem comprovação do gasto público devido à ausência de controles que identifiquem os veículos abastecidos, e o pagamento de R\$ 1.387.705,20 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), igualmente sem comprovação efetiva, pela falta de controles que permitam identificar os serviços de manutenção e as peças utilizadas por equipamento de transporte.

5. Ademais, os autos reportam, ainda, outras irregularidades que permanecem não sanadas, quais sejam: inexistência de norma ou manual de rotinas e procedimentos que regulamente e detalhe as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; inexistência de plano de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal; precariedade da estrutura do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; organização documental precária da frota pública; precariedade do cadastro atualizado dos equipamentos de transporte da frota municipal; veículos pertencentes à frota municipal cadastrados em nome de terceiros; veículos, com licenciamento em atraso; veículos da frota municipal leiloados sem transferência formal de propriedade; cadastro incompleto da frota de veículos informado pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí via Sistema CAPTURE; inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; ausência de registro das informações da utilização dos veículos da frota municipal; inexistência de controles adequados de utilização dos pneumáticos da frota pública; ausência de fiscal de contrato formalmente designado das despesas com combustíveis e serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da frota municipal; e, ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial.

6. Ressalta-se que, as irregularidades apontadas evidenciam a fragilidade dos controles internos administrativos, em manifesta afronta aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, transparência e legalidade.

7. Outrossim, a falta de um controle individualizado dos gastos com combustível e manutenção inviabiliza a aferição precisa dos dispêndios, dificultando a fiscalização e comprometendo a boa gestão dos recursos públicos. Tais condutas configuram violação aos artigos 37, caput, 70

e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como aos artigos 85 e 90 da Constituição do Estado do Piauí e à Instrução Normativa TCE PI n.º 05/2017.

8. A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o gestor, já qualificado nos autos, como responsável pelas práticas dos atos de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

#### IV. DISPOSITIVO

9. Procedência da inspeção. Aplicação de multa. Determinações e Recomendações ao atual gestor.

*Dispositivos relevantes citados:* CF/1988, arts. 37, 70 e 74. CE/1989, arts. 85 e 90. IN TCE PI n.º 05/2017.

*Sumário. Inspeção. Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. Exercício Financeiro de 2023. Procedência da Inspeção. Aplicação de multa ao gestor. Emissão de Determinações e Recomendações ao atual prefeito municipal. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Inspeção realizada com o objetivo de fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças no Município de Castelo do Piauí, no exercício financeiro de 2023, em face das seguintes irregularidades: *a) superfaturamento quantitativo; b) inexistência de norma ou manual de rotinas e procedimentos que regulamentem e detalhem as principais atividades de gerenciamento da frota pública do município; c) inexistência de plano de manutenção preventiva dos veículos da frota municipal; d) precariedade da estrutura do Setor de Transporte responsável pelo gerenciamento da frota pública; e) inexistência de sistema informatizado para o gerenciamento da frota pública; f) organização documental precária da frota pública; g) precariedade do cadastro atualizado dos equipamentos de transporte da frota municipal; h) veículos pertencentes à frota municipal cadastrados em nome de terceiros; i) veículos, com licenciamento em atraso; j) veículos da frota municipal leiloados sem transferência formal de propriedade; k) cadastro incompleto da frota de veículos informado pela Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí via Sistema CAPTURE; l) inexistência de rotina de controles aplicados no processo de abastecimento da frota veicular; m) ausência de registro das informações da utilização dos veículos da frota municipal; n) inexistência de controles adequados de utilização dos pneumáticos da frota pública; o) ausência de fiscal de contrato formalmente designado das despesas com combustíveis e serviços de manutenção e aquisição de peças para os veículos da frota municipal; e, p) ausência de registro de bens públicos pertencentes à frota municipal no inventário patrimonial,*

considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - 5ª DFCONTAS, [peça 6](#); o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - 6ª DFCONTAS, [peça 26](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 28](#)), a proposta de voto do Relator ([peça 31](#)), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o parecer ministerial, em:

a) Julgar Procedente a presente inspeção;

b) Aplicar Multa de 3.000 UFR ao Sr. José Magno Soares da Silva, Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, no exercício financeiro de 2023, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do RI TCE PI;

c) Emitir Determinação ao Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contatos da data da publicação da Decisão, comprove perante a esta Corte de Contas que: c.1) constituiu e implementou atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; c.2) implementou controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAL, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

d) Emitir Recomendação ao atual Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, para que: d.1) assegure que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle; d.2) a partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; d.3) estabeleça o fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização da utilização dos equipamentos de transporte, dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças, além do processo de abastecimento da frota, com as medidas necessárias para o registro por Equipamento de Transporte,

capazes de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo gasto com a frota; d.4) adote as medidas que garantam que os comprovantes de abastecimento e manutenção de veículos possuam informações mínimas que garantam a transparência da despesa pública e que permitam a efetiva liquidação da despesa; d.5) constitua e implemente o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal; d.6) providencie as medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; d.7) implemente rotina para fiscalização dos contratos mediante a adoção de registros próprios sob a responsabilidade de cada fiscal designado pela administração municipal; d.8) regularize junto ao DETRAN-PI a transferência de propriedade dos veículos que foram leiloados pela prefeitura municipal, bem como providenciar que todo veículo da frota municipal seja licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN), onde estiver registrado o veículo; d.9) providencie as medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes e das CNH dos condutores, de infração de trânsito, e de ressarcimento de valores ao erário; d.10) implemente, por meio da unidade de controle interno, os controles avaliativos da rotina de abastecimento dos equipamentos de transporte e dos serviços de manutenção e conservação realizados na frota, e da rotina de fiscalização da execução contratual; d.11) designe fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21; d.12) providencie as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da P.M. de Castelo do Piauí, no inventário patrimonial, em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE 06/2022.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Votantes:** Conselheiros Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo.

**Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria n.º 351/2025).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Virtual de Julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de 5 a 9 de maio de 2025.

*ASSINADO DIGITALMENTE*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**  
Relator